



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2024.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DA ATIVIDADE EXTENSIVA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Tabapuã fica autorizado a realizar o pagamento da Atividade Extensiva Suplementar (AES) de trabalho aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal em efetivo exercício.

§ 1º - A AES corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, limitada a execução de, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais por integrantes.

§ 2º - A atividade extensiva suplementar a que se refere o § 1º deste artigo é facultada aos guardas civis municipais, independente da área de atuação.

Art. 2 – O valor unitário da AES será definido através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – O pagamento da AES será efetivado no mês subsequente ao da atividade extensiva suplementar realizada.

Paralella *B* *AM* *3cc* *RG* *L* *2*



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - A atividade extensiva suplementar de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o guarda civil municipal, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da AES a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - A realização da AES fica condicionada a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º - O guarda civil municipal não poderá exercer a atividade extensiva suplementar a que se refere essa Lei Complementar nas hipóteses de afastamentos, férias ou licenças.

Art. 7º - É vedada, sobre qualquer pretexto, a realização da AES para atividades administrativas.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 29 de maio de 2024.



Fabiano Peres Gandolfo
Vereador


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



Pedro Marcio Giroto
Vereador / Presidente


Vanderlei Franzoni
Vereador


Bianca Cristina Carlos
Vereadora / Vice-Presidente


Lincoln José Franco
Vereador / Secretário

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 13500-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapuã@hotmail.com | camara@camaratabapuã.sp.gov.br


Big Buto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo regulamentar a Atividade Extensiva Suplementar (AES) para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Tabapuã. A proposta visa atender a crescente demanda por segurança pública no município, proporcionando uma ferramenta legal para que os guardas civis municipais possam realizar atividades operacionais adicionais fora da sua jornada normal de trabalho.

A AES permite que os guardas civis contribuam de maneira mais efetiva para a segurança da comunidade, mediante a execução de até 15 diárias mensais de 8 horas contínuas cada, garantindo uma flexibilidade operacional essencial para atender emergências e reforçar o patrulhamento em momentos de necessidade elevada.

Este projeto, portanto, representa um avanço significativo na gestão da segurança pública municipal, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades da população, ao mesmo tempo em que valoriza e respeita os direitos e condições de trabalho dos guardas civis municipais.

Tabapuã – SP, 29 de maio de 2024.



ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



Vanderlei Franzoni
Vereador



Lincoln José Franco
Vereador / Secretário



Pedro Márcio Giroto
Vereador / Presidente



Fabiano Peres Gandolfo
Vereador



Braz Brito Lisboa
Vereador



Bianca Cristina Carlos
Vereadora / Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 29 de maio de 2024.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 2024, de minha autoria, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DA ATIVIDADE EXTENSIVA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


ÁQUILES LUIZ PAULELLA

Vereador


Vanderlei Franzoni

Vereador

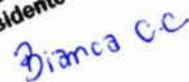




Braz Brito Lisboa
Vereador


Pedro Márcio Giroto
Vereador / Presidente


Fabiano Peres Gandolfo
Vereador



Bianca Cristina Carlos
Vereadora / Vice-Presidente